

LEI MUNICIPAL Nº. 966/2007, DE 03/07/2007.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera dispositivo da Lei Municipal n º 591/2000, de 17/05/2000 e da outras providências.

O Sr. **JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo prorrogar por mais 10 (dez) anos, o prazo fixado no artigo 4º da Lei Municipal n º 591/2000.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput da presente da lei contará da data do seu vencimento.

Artigo 2º - Com início da concessão descrita na presente lei, na forma do parágrafo único do artigo anterior, o termo aditivo de prorrogação de prazo, fixará o valor mensal em 01(um) salário mínimo.

Parágrafo Único: O valor devido por força do art. 3º da Lei Municipal n º 591/2000, será anistiado.

Artigo 3º - Fica também autorizado ao Chefe do Executivo alterar o contrato para, admitir a concessionária firmar contrato com empresa do ramo, para administrar o empreendimento.

Parágrafo 1º: Os débitos da concessionária serão de inteira responsabilidade da empresa contratada nos termos deste artigo.

Parágrafo 2º: A empresa contratada deverá utilizar o próprio dados fiscais para comercialização de qualquer produto, produzindo no objeto da presente lei.

Artigo 4º - O contrato firmado nos termos da Lei Municipal n º 591/2000 é restabelecido, cancelando-se todas as demais concessões que não foram decorrentes de Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **03 (três)** dias do mês de julho de 2007.

JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal

Dr. ROBSON T. MOREIRA
Assessor Jurídico